

**CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE
OLINDA (FACHO) E O ESTADO DE
PERNAMBUCO.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio que entre si celebram de um lado a **Faculdade de Ciências Humanas de Olinda – FACHO** estabelecida à Rodovia PE-15, km. 3,6 - Ouro Preto – Olinda - PE, CNPJ n.º 10.579.324/0014-02 neste ato representada pela Diretora Geral e Professora **Ana Cristina Fonseca**, brasileira, casada, portadora da identidade n.º 2.533.808 SSP/PE e CPF 449.119.474-20, doravante denominada **CONVENIADA**, e do outro lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.572.022/0001-80, com endereço na sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, n.º 194, Pina – Recife/PE, representada neste ato por meio do **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto n.º 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado, nos termos da Portaria SAD n.º 976, de 18 de abril de 2016, pela Sra. Diretora **ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n.º 2533097-SSP-PE e do CPF n.º 534666594-34, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE, pelo Ato n.º 4549, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de março de 2015, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, tem justo e acordado na melhor forma de direito, as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Pelo presente Convênio a **CONVENIADA** oferece desconto para o pagamento em dia das mensalidades, na prestação de serviços educacionais de nível superior para alunos ingressantes – Pós-Graduação e Cursos Regulares de Graduação em Enfermagem, Letras, Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia e Psicologia – em sua instituição aos servidores públicos, empregados públicos e militares do Poder Executivo Estadual e seus dependentes, conforme tabela que segue:

CURSOS	TURNO	% DE DESCONTO
ADMINISTRAÇÃO	Manhã	25%
	Noite	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Manhã	25%
	Noite	
ENFERMAGEM	Manhã	25%
LETRAS	Manhã	25%
	Noite	
PEDAGOGIA	Manhã	25%
	Noite	
PSICOLOGIA	Tarde	25%
	Noite	25%
PÓS GRADUAÇÃO	-	10%

Parágrafo 1º – Não haverá acúmulo do desconto concedido através deste Convênio com qualquer outro desconto advindo de empresas conveniada, sendo vedado ainda a participação de aluno que já possui bolsa, parcelamento ou qualquer financiamento estudantil.

Parágrafo 2º – Na hipótese do não pagamento até a data do vencimento, o beneficiado perderá a concessão, no respectivo mês, dos descontos referidos no caput desta Cláusula e será acrescida à prestação em atraso multa e juros, até a data da respectiva quitação.



Parágrafo 3º – O aluno-beneficiário deve comprovar semestralmente o vínculo com o Poder Executivo Estadual, sob pena de perda do benefício, mediante apresentação de declaração do órgão ou entidade em papel timbrado ou apresentação de contracheque atualizado.

Cláusula Segunda – DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO

Os valores a serem pagos com o desconto previsto na Cláusula Segunda serão de inteira responsabilidade do usuário do serviço, não implicando em quaisquer pagamentos por parte da CONVENENTE.

Parágrafo 1º – O conveniado não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza.

Parágrafo 2º – Não haverá nenhuma responsabilidade financeira da CONVENIADA caso os beneficiários, bem como os dependentes deste CONVÊNIO, deixem de cumprir suas obrigações pecuniárias, isto é, tornem-se inadimplentes para com a CONVENENTE, restando acordado, desde já, que a CONVENIADA, em hipótese alguma, terá responsabilidade solidária ou subsidiária, civil, penal ou de qualquer outra natureza, sobre a inadimplência de qualquer BENEFICIÁRIO DA CONVENIADA.

Parágrafo 3º – Fica estabelecido, ainda, que quaisquer contratos celebrados entre a CONVENENTE e os beneficiários DA CONVENIADA E SEUS DEPENDENTES constituem uma relação jurídica exclusiva entre os beneficiários DA CONVENIADA E SEUS DEPENDENTES e a CONVENENTE, sem qualquer responsabilidade jurídica da CONVENIADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS CURSOS

Terão acesso aos cursos referidos na Cláusula Primeira os aprovados em processo seletivo de vestibular realizado pela CONVENIADA, transferidos de instituições congêneres ou, ainda, portadores de diploma de instituição autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação, após análise da documentação pertinente.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

Parágrafo 1º – Prestar serviço de educação superior dentro dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 2º – Examinar a documentação dos candidatos não só do ponto de vista escolar e pedagógico como, também, com relação à documentação exigida pelo presente Convênio.

Parágrafo 3º – Enviar à CONVENENTE, quando solicitada, relação dos candidatos beneficiados para efeito de conhecimento e acompanhamento de resultados.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:

Parágrafo 1º – Divulgar através de seus periódicos ou por outros meios que julgar adequado, o Convênio ora firmado.

Cláusula Sexta - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, após a anuência das partes.

Parágrafo 1º - As Partes resolvem, e o fazem de comum acordo, estabelecer a renovação automática do presente Convênio, por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação em contrário de quaisquer das Partes, a qual deve dar-se mediante expresso e prévio aviso de 30 (trinta) dias, sendo certo que serão mantidas todas as obrigações ajustadas durante o respectivo período.

Parágrafo 2º - A alteração do presente Convênio dar-se-á unicamente por meio de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Os casos omissos relativos à execução do convênio serão resolvidos pelas partes, com estrita observância a legislação aplicável à espécie;

Parágrafo 2º - O presente convênio apenas poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado pelos representantes legais de ambas as partes;

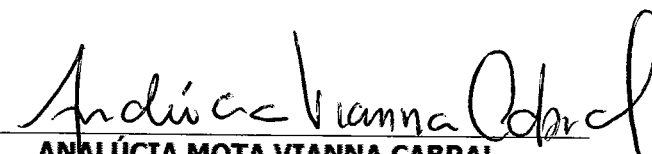
Parágrafo 3º - A publicidade do presente convênio terá caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou funcionários da CONVENIADA.

Cláusula Oitava - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas que por acaso venham a surgir oriundas do presente Convênio. E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 04 de setembro de 2019.

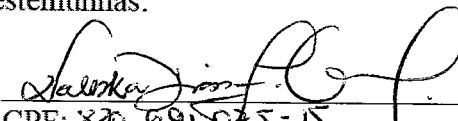

ANA CRISTINA FONSÊCA
Diretora Geral da FACHO

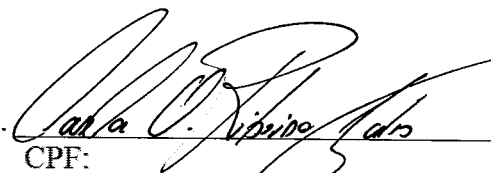

ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL

Diretora do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual –
CEFOSPE

Analúcia Mota Vianna Cabral
Diretora do Cefospe
Secretaria de Administração/PE

Testemunhas:

1. 
CPF: 820.691.075-15

2. 
CPF: 028.134.384-56